

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2015

Contrato nº: 81/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BIANCHI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.496.694/0001-16

Finalidade: Contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pela contratação de bandas e/ou artistas e sonorização de evento, e contratação de empresa especializada para locação de tendas, grades de contenção e banheiros químicos, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 40/2015 - P.P nº 27/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BIANCHI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.496.694/0001-16, sediada na Rua Gerônimo Francisco Coelho, 41 E, Bairro Bela Vista, no município Chapecó - SC, representado pela Senhora **ROSANE APARECIDA BENEDET BIANCHI**, portador do CPF nº 034.303.459-01, RG nº 2.031.380-2, domiciliado na Rua Gerônimo Francisco Coelho, 41 E, Casa, no município Chapecó – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 40/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de tendas, grades de contenção e banheiros químicos, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC, mediante requisição e de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **03/07/2015 a 31/08/2015**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2015**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

II - A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

III - Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município.

VI - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

VII - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

VIII - Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação.

IX - Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

X - Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas do município, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

XI - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

XII - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XIII - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XIV - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XV - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XVI – Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XVII – Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 40/2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento. II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação

através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os bens/serviços através de seus servidores, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços prestados, e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de julho de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

BIANCHI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 11.496.694/0001-16
Rosane Ap. Benedet Bianchi
CPF nº 034.303.459-01
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 81/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BIANCHI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.496.694/0001-16

Finalidade: Contratação de empresa especializada para locação de tendas, grades de contenção e banheiros químicos, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 40/2015 - P.P nº 27/2015

Valor Total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Até 31/08/2015

Bom Jesus (SC), 02 de julho de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal Em Exercício